



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### DECRETO Nº 14.965, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 10.099, de 19 de fevereiro de 2026, que autoriza a concessão de subvenção tarifária ao transporte público coletivo de passageiros no município de Poços de Caldas, e fixa a tarifa básica do sistema.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DO MEIO PASSE ESTUDANTIL

Art. 1º O desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes universitários usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Poços de Caldas, que se adequarem ao disposto nas Leis nº 8.668, de 28 de maio de 2010 e nº 10.099, de 19 de fevereiro de 2026, somente será concedido quando em trânsito de ida e volta às aulas e durante o período letivo.

Art. 2º Para ter direito ao benefício, o interessado deverá apresentar:

I - comprovante de matrícula, com a apresentação do pagamento da mensalidade, no caso da instituição privada, e de declaração assinada pelo Diretor/Coordenador do estabelecimento, quando se tratar de escola pública;

II - comprovante de frequência escolar assinado pelo Diretor/Coordenador do estabelecimento de ensino, público ou privado;

III - declaração da coordenação do curso, apresentando a grade de aulas diárias do curso, de forma individualizada por nome e matrícula do aluno;

IV - comprovante de residência.

§ 1º Poderá ser exigida a identificação dos beneficiários quando em trânsito, para fins de fiscalização, obrigando-se o usuário ao atendimento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º O comprovante de frequência escolar deverá ser apresentado semestralmente, indicando o percentual mínimo de 75%.

§ 3º Caso o comprovante de frequência escolar não demonstre o aproveitamento de no mínimo 75%, o estudante não fará jus ao desconto previsto no art. 1º deste Decreto.

§ 4º Tendo em vista a existência do sistema de bilhete único, os estudantes farão jus à aquisição de 2 (dois) passes diários, incluindo aulas aos sábados (se houver).

§ 5º Conforme estabelecido na Lei nº 10.099 de 2026, também farão jus ao desconto os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino técnico ou profissionalizante do Sistema "S" – SESI, SENAI e SENAC, nos mesmos moldes dos alunos universitários.

§ 6º Aos alunos do ensino fundamental e médio de escolas públicas e/ou filantrópicas, mantém-se o direito ao desconto acima previsto, nos mesmos moldes e quantitativos.

§ 7º Não faz jus à concessão do desconto, o deslocamento dos estudantes para fins de qualquer estágio.

§ 8º Caberá a Concessionária o fornecimento da primeira via do cartão de estudante de forma gratuita ao estudante devidamente cadastrado.

§ 9º Será considerado inativo o cartão emitido e sem movimentação pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo o mesmo ser excluído do Sistema.

§ 10. O preço da segunda via do cartão de estudante, por quaisquer motivos, ainda que motivada pela exclusão por tempo de inatividade, será de 5 (cinco) vezes o valor da tarifa integral vigente, no momento da solicitação.

§ 11. O usuário deverá comunicar de forma imediata a Concessionária, nos casos de perda, furto, roubo, extravio ou dano ao cartão para pro-

mover o devido cancelamento do mesmo.

§ 12. Ao final de cada mês, os créditos não utilizados, serão considerados para a liberação dos créditos do mês subsequente, de forma a não gerar acúmulo de passagens.

§ 13. Não terão direito ao benefício os alunos/estudantes de cursos de ensino a distância – EAD.

Art. 3º O cartão de estudante é de uso pessoal e intransferível.

§ 1º A utilização do cartão por terceiros constitui uso indevido do benefício.

§ 2º Constatado o uso indevido, a concessionária poderá reter o cartão e notificar o estudante titular para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Após a análise da defesa ou o decurso do prazo, caso a irregularidade seja confirmada, o benefício será suspenso pelo restante do semestre letivo em curso.

§ 4º O estudante que, ao final do vínculo com a instituição de ensino (trancamento, abandono ou conclusão), não comunicar o fato à concessionária e continuar utilizando o benefício, será notificado para apresentar defesa e, confirmada a má-fé, ficará impedido de solicitar novo benefício pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades cíveis e criminais.

Art. 4º Todos os estudantes mencionados neste Decreto deverão se cadastrar semestralmente na Concessionária para fins de registro adequado e concessão do benefício.

Parágrafo único. A logística a ser implantada, visando o atendimento aos interessados no benefício, será determinada e amplamente divulgada pela empresa concessionária.

#### CAPÍTULO II DA GRATUIDADE AOS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA

Art. 5º Aos atiradores do Tiro de Guerra, desde que fardados, será concedida a gratuidade no Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros, com a apresentação do documento oficial emitido pelo Tiro de Guerra.

#### CAPÍTULO III DO CÁLCULO TARIFÁRIO, DA TRANSPARÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO

Art. 6º O subsídio tarifário será concedido em valor fixo mensal, conforme autorizado pela Lei nº 10.099/2026, condicionado ao cumprimento de uma meta mínima de quilometragem rodada pela concessionária.

§ 1º A meta média mínima de quilometragem mensal é de 408.000 (quatrocentos e oito mil) quilômetros, conforme estabelecido no art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.099/2026.

§ 2º O valor mensal do subsídio será R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), correspondente à divisão do valor anual autorizado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por doze meses.

§ 3º O subsídio será repassado mensalmente à concessionária, desde que:

I - A quilometragem rodada no mês anterior tenha alcançado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no § 1º deste artigo;

II - A concessionária tenha cumprido as demais obrigações contratuais e legais.

§ 4º Caso a quilometragem rodada seja inferior a 95% da meta mensal, o subsídio do mês subsequente será reduzido proporcionalmente ao percentual de defasagem, conforme a seguinte fórmula: Subsídio do Mês = (Quilometragem Realizada ÷ Quilometragem Meta) × Subsídio Fixo

Art. 7º A concessionária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, até o quinto dia útil de cada mês, as seguintes informações relativas ao mês anterior:

I - Quilometragem total percorrida, discriminada por linha de transporte;  
II - Número total de passageiros transportados, com distinção entre pagantes e beneficiários de gratuidades ou descontos;

III - Receita tarifaria total obtida;  
 IV - Planilhas de bilhetagem eletrônica;  
 V - Relatório de cumprimento das metas estabelecidas no art. 4º da Lei nº 10.099/2026;  
 VI - Demonstrativo de conformidade com as obrigações contratuais.  
 Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana publicará, por meio de portaria mensal no Diário Oficial do Município, até o último dia útil de cada mês, resumo das informações acima, garantindo a transparência da execução do serviço e da aplicação do subsídio.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 8º A suspensão do pagamento do subsídio, autorizada pelo art. 8º da Lei nº 10.099/2026, ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de concessão, no planejamento operacional definido pelo Município ou nas disposições da referida Lei.

§ 1º Constatado o descumprimento, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana notificará formalmente a concessionária para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa ou comprove a regularização da falha.

§ 2º Após a análise da defesa ou o decurso do prazo, se o descumprimento persistir, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana poderá, por meio de decisão fundamentada, determinar a suspensão parcial ou total do repasse do subsídio, até que a obrigação seja integralmente cumprida.

§ 3º A suspensão do subsídio não desobriga a concessionária da prestação contínua e adequada do serviço de transporte público.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica fixada a tarifa básica do sistema de transporte coletivo urbano em R\$ 5,00 (cinco reais) a partir de 9 de março de 2026.

Art. 10. Para fazer jus ao benefício do meio passe estudantil, os beneficiários mencionados no Capítulo I deverão atender integralmente os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana a fiscalização do cumprimento deste Decreto e a publicação dos atos normativos complementares que se fizerem necessários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de março de 2026.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

RAFAEL TADEU CONDE MARIA

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

RREO 6º bimestre 2025 e RGF 3º Quadrimestre de 2025  
(Anexo I e II desta edição)

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, **PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR**, o Secretário Municipal de Gestão Financeira, **ALEXANDRE LINO PEREIRA**, cumprindo o que dispõe a legislação vigente comunicam que a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para elaboração da **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027**, será realizada, por meio de **transmissão via internet**, através da página oficial da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas no **facebook** ([facebook.com/prefeituradepocosdecaldas](https://www.facebook.com/prefeituradepocosdecaldas)), no dia **20 DE MARÇO DE 2026 ÀS 15:00 HORAS**, garantindo-se a participação da população, ficando convidado os diversos segmentos sociais para debater a matéria com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente comunicado, que será publicado no Diário Oficial do Município, nas redes sociais e site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Poços de Caldas, 02 de março de 2026.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

I. Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal de Gestão Financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

**Quinto Termo Aditivo n.º 101/22 – Inexigibilidade n.º 023-SMAGP/21** – Contrato de Credenciamento de Empresas Especializadas em Procedimentos de Tomografia por Emissão de Positrons PET-CT (PRT SCAN) Para SMS - Setor de Controle e Avaliação - pelos valores da Tabela SUS. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Clínica Memorial Ltda. Objeto: visando prorrogar o mesmo por mais 12 meses, passando a data de seu vencimento para 02 de maio de 2027. Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno nº 008/2026 – SMS/DAC/CONV/BA, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como Cláusula Nona, itens 8.1 e 8.2 do referido contrato. Vigência: 02/05/22 a 02/05/27. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Comunicado – O Município de Poços de Caldas, com referência ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118-SMAGP/25**, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS E DIETAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE MEDICINA SOCIAL - CC 61744-X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, comunica alterações no item 05: “**ONDE SE LÊ** : “Dieta líquida enteral hipercalórica e hiperproteica, nutricionalmente completa, sem sacarose, sem lactose e sem glúten, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml.” **LEIA-SE**: “Dieta líquida enteral hipercalórica e hiperproteica, nutricionalmente completa, sem sacarose, CLINICAMENTE ISENTA DE LACTOSE e sem glúten, com densidade calórica de 1,5 kcal/ml.” Fica prorrogada a data da seção para o dia 16 de março/2026, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Permanecem inalteradas as demais condições. Poços de Caldas, 02 de março de 2026. Alexander Nicolas Dannias - Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 111-SMAGP/2023, gerado pelo processo de Pregão nº 427-SMAGP/22, **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Contratante: Município de Poços de Caldas Contratada: SILVANA MOREIRA Objeto: visando prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, passando a data de seu vencimento para 14 de abril de 2027. Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno nº 1043/2025/SME- SCCN, da Secretaria Municipal de Educação, bem como Cláusula Quinta, item 5.2 e subitem 5.2.1 referido contrato . Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2027 Autorização: Secretaria Municipal de Educação

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138-SMA/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, CONSTRUÇÃO DE MURETAS E MUROS – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DECISÃO**  
 Ciente do parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Suprimentos, o qual acompanha pelos seus próprios fundamentos e despacho da Srta. Pregoeira, **DETERMINO a ANULAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe, o que faço com base no art. 71, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, subitem 18.13 do Edital e Súmula nº 473 do C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da fundamentação.

Alexander Nicolas Dannias – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Autoridade Competente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 007/2026-SMAS

A Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando as disposições constantes dos arts. 61 e 62 da referida Lei, que tratam da designação do Gestor da Parceria como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 12.887/2019, que regulamenta, no âmbito do Município de Poços de Caldas/MG, a aplicação da Lei nº 13.019/2014;

Considerando a necessidade de regularização formal das designações das Gestoras de Parceria no âmbito desta Secretaria;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelas Gestoras de Parceria anteriormente designadas para atuar nas parcerias celebradas com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 12.887/2019, até a data da publicação desta Portaria, reconhecendo-se sua validade, eficácia e regularidade para todos os fins de direito, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º. Ficam destituídas, a partir da publicação desta Portaria, as Gestoras de Parceria anteriormente designadas para atuar nas parcerias celebradas com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 12.887/2019, até a data da publicação desta Portaria, reconhecendo-se sua validade, eficácia e regularidade para todos os fins de direito, no âmbito desta Secretaria.

Art. 3º. Ficam designadas como Gestoras de Parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhar, fiscalizar e gerir as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, as seguintes servidoras:

- I – Daniela Cristina da Silva - matrícula nº. 18483;
- II – Danyele Dias Medina - matrícula nº. 18091;
- III – Maria Clara de Oliveira Scabarrozzi - matrícula nº. 50478.

§ 1º A designação poderá ser vinculada a parcerias específicas, mediante indicação nos respectivos processos administrativos.

§ 2º Nos impedimentos ou afastamentos legais, poderá ser designada substituta por ato próprio.

Art. 4º. Compete às Gestoras de Parceria, nos termos da legislação vigente:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II – Verificar o cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III – Analisar relatórios de execução física e financeira apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- IV – Emitir relatórios técnicos de acompanhamento;
- V – Adotar as providências necessárias em caso de irregularidades;
- VI – Subsidiar a autoridade competente quanto à análise da prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 12.887/2019.

Art. 5º. As Gestoras deverão observar os procedimentos, prazos e responsabilidades previstos na legislação federal e na regulamentação municipal aplicáveis às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 02 de março de 2026.

Marcela Brito de Carvalho Messias  
Secretária Municipal de Assistência Social.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**

**6º Termo Aditivo ao Contrato nº 573/2023 - SEPOP.** Tomada de Preços nº 018/23 - SEPOP. Execução de obras de construção da UBS Country Club a situar-se à Francisco Silva, s/s, Bairro Country Club II, conforme termo de compromisso nº 602/9082 SES/MG/2023. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (RASTELAMENTO DE SOLO, LANÇAMENTO DE CONCRETO, E REALINHAMENTO DE MEIO FIOS E POLIMENTO DE PASSEIO) PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS. **Acrescentar o valor de R\$ 89.034,90** (oitenta e nove mil, trinta e quatro reais e noventa centavos), referente à **inclusão de serviços extras**, elevando o **valor do contrato** de R\$ 369.350,86 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) **para R\$ 458.385,76** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), o que representa um acréscimo de **24,31%** sobre o valor atualizado do contrato, sendo que a contratada deverá apresentar a garan-

tia (5%) referente ao valor reajustado.

**7º Termo Aditivo ao Contrato nº 573/2023 - SEPOP.** Tomada de Preços nº 018/23 - SEPOP. Execução de obras de construção da UBS Country Club a situar-se à Francisco Silva, s/s, Bairro Country Club II, conforme termo de compromisso nº 602/9082 SES/MG/2023. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (RASTELAMENTO DE SOLO, LANÇAMENTO DE CONCRETO, E REALINHAMENTO DE MEIO FIOS E POLIMENTO DE PASSEIO) PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS. Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 4.879,11 (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e onze centavos), correspondente ao reajuste de 5,48% previsto no 4º Termo Aditivo, incidente sobre os serviços extras, passando o valor contratual de R\$ 458.385,76 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$ 463.264,88 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). A contratada deverá, ainda, apresentar a garantia contratual, no percentual de 5%, calculada sobre o valor reajustado do contrato.



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026 – PROCESSO Nº 026/2026**  
**(Participação exclusiva ME/EPP)**

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14.226/23, torna público que fará realizar no dia **11 de março de 2026, às 08:00 horas** através do site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), a abertura da Dispensa Eletrônica nº 018/2026, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS**. O Termo de Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no site [www.dmaepc.mg.gov.br](http://www.dmaepc.mg.gov.br) e na plataforma [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br). Portaria nº 019/2025. Poços de Caldas, 02 de março de 2026.